

Art. 4ª O(a) servidor(a) deverá apresentar, além do exigido no artigo anterior, cópia autenticada ou acompanhada dos originais dos documentos da(o) companheira(o) a seguir indicados:

- I – cédula de identidade ou equivalente, assim definido em lei;
- II – certificado de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- III – certidão de nascimento.

Art. 5ª O(a) servidor(a) deverá declarar no ato do requerimento, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos para o reconhecimento de união estável.

§ 1ª Nos casos de servidor(a) separado(a) judicialmente, divorciado(a), viúvo(a) e aquele cujo casamento tenha sido anulado, deverá ser apresentada cópia, autenticada ou acompanhada dos originais, da certidão de casamento que contenha averbação da sentença que decreta a separação judicial, o divórcio ou a anulação, ou a certidão de óbito, conforme o caso.

§ 2ª O(a) servidor(a) separado(a) de fato assinará, no Tribunal, termo formal de exclusão da(o) atual beneficiária(o) para fins de registro e demais providências referentes à supressão de vantagens, benefícios e direitos eventualmente concedidos.

Art. 6ª A pensão vitalícia mencionada nos arts. 185, II, *a*, e 217, I, *c*, da Lei nº 8.112, de 1990, será concedida à(ao) companheira(o) do(a) servidor(a) falecido(a) diante de expressa manifestação de vontade, consignada no requerimento inicial de reconhecimento de união estável.

Art. 7ª A inclusão da(o) companheira(o) como dependente para efeito de imposto de renda dependerá de comprovação de convivência há mais de cinco anos ou por período menor se existir filho em comum.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação do período a que se refere este artigo, serão observados os critérios previstos no art. 3ª.

Art. 8ª A dissolução da união estável deverá ser formalmente comunicada ao Tribunal, para fins de registro e demais providências concernentes aos benefícios e vantagens eventualmente concedidos à(ao) ex-companheira(o), sob pena de apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 9ª Revogam-se as ordens de serviço nºs 26, de 13 de agosto de 1991 e 125, de 19 de abril de 1996.

Art. 10. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, considerando o disposto no § 1ª do art. 11 da Resolução-TSE nº 21.874, de 5 de agosto de 2004,

Nº 7/2004 – RESOLVE: Art. 1ª Fixar os percentuais de participação dos servidores no auxílio pré-escolar, incidentes sobre o valor-teto e proporcionais ao nível de remuneração.

Percentuais de participação dos servidores no auxílio pré-escolar conforme remuneração

Até a remuneração de R\$5.096,45	5 %
De R\$5.096,46 a R\$10.192,90	10 %
De R\$10.192,91 a R\$15.289,35	15 %
De R\$15.289,36 a R\$20.385,80	20 %
A partir de R\$20.385,81	25 %

Art. 2ª Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 4 de outubro de 2004.

2.2. Portarias

PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno da Secretaria,

Nº 449/2004 – RESOLVE: Art. 1ª Designar os servidores SÉRGIO DIAS CARDOSO, ANDERSON AGUIAR DRUMOND e ANA KARINNE SIQUEIRA DE ANDRADE DOS SANTOS, para, sob a presidência do primeiro, compor comissão de sindicância com o objetivo de apurar os fatos narrados no Procedimento Administrativo nº 14.738/2004.

Art. 2ª A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de trinta dias.

PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno, e, tendo em vista, o disposto no nº 2 do Capítulo IV do Edital de Licitação-TSE nº 75/2004, modalidade pregão,

Nº 450/2004 – RESOLVE: Art. 1ª Designar os servidores GERALDO CAMPETTI SOBRINHO, MARIA LAURA DO COUTO, WESLANE CRISTINA